

## **REGIMENTO INTERNO – FAESP-PR**

### **CAPÍTULO II – DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

Art.250 Institui-se a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FAESP, em cumprimento à Lei 10.861/2004 regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051/2004.

Art. 251 Como objetivo e finalidades, a CPA conduzirá os processos internos: de avaliação da Instituição, de sistematização e de prestação de informações solicitadas pelo INEP no âmbito do SINAES, observada legislação pertinente.

Art. 252 A CPA será composta por:

- I- 2 (dois) representantes do Corpo Docente
- II- 2 (dois) representantes do Corpo Técnico-Administrativo
- III- 2 (dois) representantes do Corpo Discente
- IV- 2 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada

Art. 253 Os representantes serão nomeados por meio de Portaria de Designação do Diretor Geral.

Art. 254 O mandato dos representantes constituintes da CPA será de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 255 Não será permitida em um mesmo ano, a renovação de dois terços dos representantes da CPA.

Art. 256 Os representantes constituintes da CPA deverão seguir o código de ética próprio.

Art. 257 São atribuições da CPA:

I – Apreciar:

- a) A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- b) A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão da FAESP;
- c) A Responsabilidade Social da Instituição;
- d) A infra-estrutura física, em especial a do ensino, a pesquisa e biblioteca;
- e) A comunicação com a sociedade;
- f) A organização e gestão da Instituição;
- g) O planejamento e avaliação, especialmente os processos resultados e eficácia da auto-avaliação Institucional;
- h) As políticas de atendimento ao acadêmico;
- i) As políticas de pessoal;
- j) Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

## **REGIMENTO INTERNO – FAESP-PR**

II - Analisar as avaliações dos diferentes segmentos da FAESP

III - Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação Institucional da FAESP.

IV - Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo Institucional.

V - Prestar informações solicitadas pelo INEP e elaborar relatórios.

VI - Acompanhar a Responsabilidade Social da Instituição, a contribuição em relação à inclusão social ao desenvolvimento econômico, a defesa do meio ambiente, a memória cultural, a produção artística e do patrimônio cultural.

Art. 258 Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus representantes constituintes sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações por parte dos diretores.

Art. 259 A CPA deverá contar com o apoio de toda a equipe administrativo-pedagógica para a realização de suas tarefas.

Art. 260 A CPA terá autonomia sobre os colegiados no que diz respeito à convocações de reuniões para deliberação de projetos e propostas que envolvam os cursos.

Art. 261 A CPA terá autonomia sobre os colegiados no que diz respeito à realização de suas tarefas.